| Timbre | Governo do Distrito Federal  Administração Regional de Santa Maria - RA XIII  Gerência de Administração  Núcleo de Material e Patrimônio |  |
| --- | --- | --- |

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA/SANT, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, a Administração Regional de Santa Maria, com sede na Região Administrativa de Santa Maria, Brasília/DF, CEP 72535-080, telefone (61) 3550-6330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.597.211/0001-93, neste ato representada pelo Administrador Regional Sr. Josiel França Penha Neto,portador da Cédula de Identidade nº 1.986.756 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 960992673-87, no uso das atribuições que lhe conferem o Administrador Regional de Santa Maria, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, **Senhor MARCUS PEREIRA AUCELIO**, Superintendente de Comercialização, **Senhor** **DIEGO REZENDE FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na **nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021**, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada na:

I – Identificação n°164135 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QR 100 ADM REGIONAL, HIDRÔMETRO - Y12K044056.

II – Identificação n°168661 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QCE 01 - AE - SEDE I LD FORUM, HIDRÔMETRO - Y20S270618.

III – Identificação n°1918311 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA DVO AE AE TRAVESSA BURITI 04, HIDRÔMETRO - Y16N051093.

IV – Identificação n°1918443 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA EQ 207 S COMUNITARIO, HIDRÔMETRO - Y07B738576.

V – Identificação n°2526948 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA EQ 215/315 LT A-BIBLIOTECA, HIDRÔMETRO - Y21G089134.

VI – Identificação n°2754101 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA EQ 204/307 AE 02, HIDRÔMETRO - Y21SG1253766.

VII – Identificação n°2777681 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QCE 01 LT 02 SEDE II, HIDRÔMETRO - Y21SG1268153.

VIII – Identificação n°2946701 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QR 100 FT CJ Z LT 01, HIDRÔMETRO - Y21S802997.

IX – Identificação n°3741818 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QCE 01 CJ H GALP N°8 - ADM, HIDRÔMETRO - Y21SG1268145.

X – Identificação n°5270286 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QCE 01 AE GINASIO, HIDRÔMETRO - Y21SG1253790.

XI – Identificação n°5327563 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QCE 01 LT GALPÃO CULTURAL, HIDRÔMETRO - Y14K072879.

XII – Identificação n°7072309 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QR 120 CJ D AE CAMPO SINTETICO, HIDRÔMETRO - Y12K074597.

XIII – Identificação n°7101651 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA QCE 01 AE PALCO AO LADO DO GINASIO, HIDRÔMETRO - Y21SG1245810.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. ***Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.***

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de –5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado ***pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;***

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Administrador Regional de Santa Maria.

**Parágrafo único.**  Nota de empenho 2025NE00015, datada 06/02/2025, tipo estimativo, no valor de R$ 138.705,02 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinco reais e dois centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme **artigo 109 da** ***Lei nº 14.133/2021.***

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o Contrato nº 02/2025 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº [00143-00000064/2025-05](https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=178814152&id_procedimento_atual=178814152&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110011246&infra_hash=1b254c48a6bfd5a259c81a9bddc8c8f34731d071100d0abb548ca8661a62741bd091829a7db7dd0f88be3e24c6d77db781945d7aae470a99806c45cc3193c4ea678fbbc914b5294e4a9ee4c44b044fd249bfa44e5e8650bd4d07cfa863a4b401) , ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

**MARCUS PEREIRA AUCELIO**

Diretor Financeiro e Comercial

CAESB

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

Superintendente de Comercialização

CAESB

**JOSIEL FRANÇA PENHA NETO**

Administrador Regional de Santa Maria

| logotipo | Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL FRANCA PENHA NETO - Matr. 1.699.274-1**, **Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 07/02/2025, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015. |
| --- | --- |

| logotipo | Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8**, **Superintendente**, em 10/02/2025, às 21:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015. |
| --- | --- |

| logotipo | Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 11/02/2025, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015. |
| --- | --- |

| QRCode Assinatura | A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  verificador= **162589002** código CRC= **ADEF3B0D**. |
| --- | --- |

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF

Telefone(s): 35506330 Ramal 1325

Sítio - www.santamaria.df.gov.br

| 00143-00000064/2025-05 | Doc. SEI/GDF 162589002 |
| --- | --- |